



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Projeto de Lei nº. 005/14 – NM)

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 005, de 24 de fevereiro de 2014, do Poder Legislativo, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da citação do nome do autor da proposição de Leis Municipais e demais atos pertinentes ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião de sua publicação.”.

Relator: Vereador Divino Ramos da Silva.

- A proposta que ora chega para o exame deste órgão técnico dispõe sobre a obrigação de citação do nome do autor da proposição de leis e demais atos pertinentes ao Poder Legislativo Municipal por ocasião de sua publicação.
- Vem, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça, para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.
- A Constituição da República de 1988, art. 30, I reza que "competem aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".
- Nota-se que a pretensão encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal no art. 8º, I.
- Cabe agora examinar a proposição quanto a sua juridicidade, na forma regimental. Juridicidade é o âmbito do exame da matéria legislativa vista, formalmente, no contexto de todo o ordenamento normativo, ou pelo enfoque do subsistema jurídico a que ela pertence, ou, por último, embora não menos importante, considerada não apenas em face desses aspectos formais, porém tanto mais ainda de seu cabimento ético, da existência dos vínculos que prendem a matéria a legitimidade de respectivos princípios e objetivos, mas, sobretudo, da verificação da presença de fins justos.
- Por fim, o projeto obedece aos requisitos do processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

- Ocorre que há erros que merecem reparo, a saber: no art. 2º deve haver correções para que ele vigore com a seguinte redação:

“Art. 2º. Doravante, nas divulgações de Lei Municipal, em sítios de pesquisa e para fins de arquivo das leis vigentes, obrigatoriamente deverá constar o nome do autor do projeto de lei, após a sanção do Executivo.”

- Do mesmo modo, deverá ser modificada a redação do art. 3º, que passará a ser a seguinte:

“Art. 3º. Todas as placas de logradouros públicos, bem como àquelas que dão nome a equipamentos públicos, informativas, outdoors, assemelhados e congêneres permanecerão como estão, sem qualquer menção ao que estabelece a presente Lei.”

- Assim, ante a legalidade e constitucionalidade da proposta, votamos pela discussão e votação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2014.


Nélcio Marques de Almeida
Presidente

Natanael Caetano do Nascimento
Vice-Presidente


Divino Ramos da Silva
Relator